

Contrato Administrativo

Contrato n° 45/2023
Pregão Presencial n° 08/2023
Processo Licitatório n° 18/2023

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recapagem/recauchutagem de pneus.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: DN Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 04.729.667/0001-80, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 1558, área industrial, CEP 99.840-000, Município de Sananduva - RS, neste ato representada pelo Sr. **William Mateus Borsato**, sócio administrador, portador do CPF n° 018.784.950-11, residente e domiciliado na cidade de Sananduva - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 08/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca Borracha	Valor Un.	Valor Total
02	70	Un.	Recapagem de Pneu 275/80 R22.5, radial, borrachudo, com desenho de uso misto, profundidade mínima do sulco de 21mm.	Moreflex	R\$955,00	R\$69.650,00
03	04	Un.	Recauchutagem de pneu 12.5/80 R18, radial, a	Moreflex	R\$1.915,00	R\$7.660,00

			quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 25mm, largura da garra 6 cm e largura da banda de 30cm.			
06	02	Un.	Recauchutagem de pneu 18.4 R30, convencional, a quente, desenho tipo TM 95, agrícola.	Moreflex	R\$3.550,00	R\$R\$7.100,00
07	04	Un.	Recauchutagem de pneu 19.5 R24, convencional, a quente, com desenho tipo modelo G2, profundidade mínima de sulco de 44mm.	Moreflex	R\$3.780,00	R\$15.120,00

Parágrafo Primeiro - A prestação do serviço ora contratado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais e transporte.

Parágrafo Segundo - Os serviços de recapagem/recauchutagem deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação/execução.

Parágrafo Terceiro - Quanto da execução das recapagens/recauchutagens dos pneus, e constatar a necessidade de ser executado algum conserto, estes serviços terão como valores máximos aceitáveis, por unidade, os seguintes preços (incluindo material e mão-de-obra):

Consertos			
Tipo		Preço Max.	
MA 100	R\$62,00	RAC 44	R\$75,00
MA 101	R\$7300	RAC 45	R\$88,00
MA 102	R\$88,00	RAC 46	R\$103,00
MA 103	R\$112,00	VD 02	R\$26,00
MA 104	R\$136,00	VD 03	R\$29,00
MA 105	R\$156,00	VD 04	R\$36,00
RA 31	R\$75,00	VD 05	R\$42,00
RA 33	R\$79,00	VD 06	R\$53,00

RA 35	R\$89,00	VD 07	R\$79,00
RA 37	R\$93,00	VD 08	R\$129,00
RA 39	R\$103,00	VD 09	R\$142,00
RAC 10	R\$26,00	VD 10	R\$175,00
RAC 12	R\$29,00	VT 251	R\$82,00
RAC 14	R\$36,00	VT 252	R\$95,00
RAC 24	R\$48,00	VT 253	R\$120,00
RAC 25	R\$48,00	VT 254	R\$175,00
RAC 40	R\$48,00	VT 255	R\$236,00
RAC 42	R\$55,00	VT 256	R\$283,00

Parágrafo Quarto - Os valores estipulados serão executados independente se o conserto for a quente ou a frio.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$99.530,00 (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Trinta Reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria solicitante, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Cláusula Quarta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quinta - Da Entrega e Retirada

A contratada deverá retirar os objetos licitados, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, por conta, risco e responsabilidade do contratado, no prazo de até 07 (Sete) dias após a solicitação da Secretaria Municipal, e entregues após o devido conserto e recapagem/recauchutagem, em até 10(dez) dias no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.

Parágrafo Primeiro - As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

Parágrafo Segundo - Os serviços descritos no objeto serão executados conforme a necessidade do município.

Parágrafo Terceiro - O prazo poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

Parágrafo Quarto - Se, dentro do prazo, o contratado não cumprir o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista na Cláusula Oitava.

Cláusula Sexta - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Parágrafo Único - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pelo Município,

constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá a contratada arcar com os prejuízos experimentados pela Municipalidade.

Cláusula Décima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur
2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental

08.01 Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur
2039 Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

Cláusula Décima Terceira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 20 de abril de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

DN Pneus Ltda
CNPJ nº 04.729.667/0001-80
William Mateus Borsato
Contratada

Testemunhas:

1.

2.